



17 - RELCOM  
17-7025/1995

*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 210 do 1995  
no de 19

16 - PAR  
16-1733/1995

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO

SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº241/95

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura que visa à criação do "Asilo para Idosos do Município de São Paulo".

O projeto em tela visa a amparar os idosos maiores de 70 (setenta) anos com baixa renda mensal comprovada, dando-lhes a oportunidade, em tese, de ter uma velhice digna, atendidas as condições básicas de saúde, de higiene, de alimentação e de lazer.

No Brasil, principalmente, a velhice é muito discriminada pela sociedade. Os adultos maiores de 45 (quarenta e cinco) anos já são considerados velhos para conseguirem um emprego.

Dessa forma, os idosos possuem uma velhice deveras dificultada. No caso dos que não têm condições econômicas, a situação é muito mais dura.

De acordo com o projeto do nobre Vereador Aurélio Nomura, o município de São Paulo estará criando condições básicas para os idosos desta cidade que, na maioria das vezes, são repudiados pela própria família.

Diante de todo o exposto, é favorável o parecer. No entanto, a fim de adequar a propositura a uma denominação mais coerente e consoante as normas modernas do serviço e do atendimento social, consideramos conveniente substituir o termo "asilo para idoso" - carregado de conotação pejorativa e que tende fortemente a reforçar o caráter de exclusão do idoso - para o termo "abrigo para idoso" que, cremos, melhor condiz com as reais e realmente boas intenções do ilustre Autor.

Assim, apresentamos o

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO P.L. 241/95

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO  
★ 26 NOV 1996 ★  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
PRESIDENTE

Cria o "Abrigo para Idosos do Município de São Paulo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Fica criado, pela Prefeitura deste Município, o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo".

Art. 2º - O "Abrigo para Idosos do Município de São Paulo" atenderá toda pessoa com idade superior a 70 (setenta) anos que não disponha de recursos econômicos próprios ou familiares suficientes para a manutenção de uma velhice digna.

RENOVAÇÃO DA DISCUSSÃO  
★ 28 NOV 1996 ★  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2411 do livro n.º de 1995

Parágrafo único - O Abrigo, criado nesta lei funcionará em regime de internato, cabendo ao Poder Público do Município garantir aos internos condições razoáveis de saúde, higiene, alimentação e lazer, inclusive com a assistência de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e especialistas em atividades recreativas para a 3ª idade.

Art. 3º - São condições para a solicitação de internação:

- I - Idade superior a 70 (setenta) anos;
- II - opção voluntária expressa ou através de, no mínimo, 2 (dois) familiares, quando for impossível ao idoso expressar sua vontade;
- III - Comprovação de que os rendimentos próprios e os de seus familiares são insuficientes para a manutenção do idoso em condições mínimas de dignidade.
- IV - Não ser proprietário de qualquer imóvel no país.

Art. 4º - A organização e o funcionamento do "Abrigo para Idosos do Município de São Paulo" serão fiscalizados pelo Conselho Municipal do Idoso, devendo esse órgão encaminhar ao Prefeito Municipal todo tipo de sugestão ou denúncia que possa vir a aprimorar a instituição ora criada.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 08/11/95.

Presidente

Relator